



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 206 DE 08 DE dezembro DE 1998.

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Quatis o Programa da Agenda 21 Local com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio - econômico ambiental participativo.

**Art. 2º** - Para execução do Programa da Agenda 21 local, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que deverá ter sua composição, estatuto e regimento, aprovado pela Câmara Municipal.

**§ 1º** - A composição deverá contemplar representação das entidades legalmente constituídas no Município.

**§ 2º** - Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados ao Fórum 21.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 Local, celebrará convênios com órgãos públicos e empresas privadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**, 08 de dezembro de 1998.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal